

JORGE MIGUEL Digitally signed by JORGE MIGUEL **PEREIRA DUARTE EPIFÂNIO** 

PEREIRA DUARTE **EPIFÂNIO** Date: 2024.06.20 09:45:53 +01'00'



# **Contrato**

"Aquisição de Licença da solução de visibilidade de tráfego **Arbor/Netscout**"

Pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Francisco Santos Digitally signed by Francisco Santos Date: 2024.07.07 18:45:12 +01'00'

Pela Real Life - Tecnologias de Informação, S.A.





Entre:

A **Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.**, adiante designada por FCT, I.P. com sede na Av. D. Carlos I, nº 126, 1249-074 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 904 040, representada pelo Professor Francisco Santos, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I.P., ao abrigo do mandato que lhe foi conferido pela Deliberação n.º DEL/13/CD/2022;

e

A Real Life – Tecnologias de Informação, S.A. com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, 9/9 A, 12.º Piso- Arquiparque, 1495 – 131 Algés, com o capital social de 1.000.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número de identificação de pessoa coletiva 508535166, adiante designada por adjudicatário, neste ato representada por Jorge Miguel Pereira Duarte Epifânio, titular do Cartão do Cidadão nº válido até na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para vincular a outorgante neste ato, foi acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato, na sequência do ato de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, em 4 de junho de 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Para o ano de 2024, a despesa está assegurada pelo compromisso n.º 920240000226 datado de 24 de abril de 2024.

### ARTIGO 1º

### **OBJECTO**

- O presente Contrato compreende os termos e condições para aquisição de Licença da solução de visibilidade de tráfego Arbor/Netscout.
- 2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
  - a) o caderno de encargos;
  - b) a proposta adjudicada;
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de





acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

### ARTIGO 2º

# OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o nele estabelecido, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
- 2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente contrato, o adjudicatário obriga-se a:
  - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
  - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
  - c) Prestar informação;
  - d) Assegurar o sigilo.

### ARTIGO 3º

# **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

### ARTIGO 4º

# **PRAZOS**

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.



### ARTIGO 5.º

# OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

## ARTIGO 6.º

# **OBRIGAÇÃO DE SIGILO**

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

### ARTIGO 7.º

# PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela aquisição da licença da solução de visibilidade de tráfego Arbor/Netscout, objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de 21.968,47 € (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
- 2. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrada em vigor do contrato.
- 3. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
- 4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.



5. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em https://www.ilink.pt), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via.

### ARTIGO 8.º

# **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
- 2. O contrato cessa vigência no prazo de 3 anos.
- 3. O artigo 7º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

# ARTIGO 9.º

# RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

- O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
- 2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
- 3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
- Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contatada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.



atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

### ARTIGO 10.º

## RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:

- a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
- b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

# ARTIGO 11.º

### **DESPESAS**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

### ARTIGO 12.º

# LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

# ARTIGO 13.º

# INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
- 2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.





### ARTIGO 14.º

# COMUNICAÇÕES

- 1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
  - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
  - b) correio eletrónico;
  - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
- 2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
- 3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

# a) Pela FCT, I.P.: Nome do representante: Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa Endereço eletrónico: Número de telefone: b) Pelo adjudicatário: Nome do representante: Endereço postal: Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 9/9 A, 12º Piso, Arquiparque, 1495-131 Algés Endereço eletrónico: Número de telefone:

# ARTIGO 15.º

# **GESTOR DO CONTRATO**

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado



### ARTIGO 16.º

# CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

# ARTIGO 17º

# TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O adjudicatário deve assegurar os trabalhadores afetos à prestação do serviço cumprem, na parte aplicável, o disposto no artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos.

# ARTIGO 18.º

# TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELA FCT

- 1. Para os fins estabelecidos nesta cláusula e na seguinte, são aplicáveis as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando a Diretiva 95/46/CE ("RGPD"), bem como toda a legislação nacional e comunitária sobre proteção de dados.
- 2. A FCT é a Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais dos legais representantes do Adjudicatário e seus colaboradores que vierem a ser recolhidos no âmbito do Contrato.
- 3. Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de Gestão Financeira, Compras e Contabilidade, apresentando como fundamentos a necessidade relativa à execução de Contrato (art.º 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD), o cumprimento de obrigações legais (Decreto-Lei





- 41/2007, de 21 de fevereiro na sua redação atual e art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD) e o exercício de funções de interesse público (art.º 6.º, n.º 1, alínea e) do RGPD.).
- 4. Para a mencionada finalidade, os dados pessoais tratados pela FCT dizem respeito às seguintes categorias: Dados de Identificação; Dados de Contacto; Dados Financeiros e os que respeitem às informações constantes do registo criminal dos legais representantes do Adjudicatário.
- 5. A FCT conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.
- 6. Por regra, a FCT não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.
- 7. A FCT poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.
- 8. Os titulares dos dados poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto da FCT, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, dpo@fct.pt o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.
- 9. Sem prejuízo de outras possíveis formas de recurso administrativo ou judicial, os titulares cujos dados sejam tratados têm o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais infringe o RGPD.
- 10. A FCT possui medidas de segurança implementadas, tanto de natureza técnica quanto organizacional, destinadas a salvaguardar os dados pessoais fornecidos a ela, bem como a garantir a confidencialidade, integridade e autenticidade desses dados.
- 11. Em caso de violação de dados pessoais, a FCT notifica imediatamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, conforme estabelecido na legislação aplicável. Se essa violação representar um risco significativo para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, a FCT comunica o incidente à Comissão Nacional de Proteção de Dados, também de acordo com os termos e condições estipulados na lei.





### ARTIGO 19º

# TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELO ADJUDICATÁRIO

- 1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do Contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.
- 2. O Adjudicatário será responsável por qualquer dano que a FCT possa incorrer como resultado do tratamento inadequado de dados pessoais, seja por parte do próprio Adjudicatário ou de seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
- 3. Adicionalmente, o Adjudicatário, obriga-se a assinar com a FCT um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Regime de Subcontratação sempre que o tratamento de dados pessoais em causa o justifique, nos termos do artigo 28.º do RGPD.



### ANEXO I

# (ANEXO TÉCNICO)

# 1. LICENCIAMENTO FLEX PARA PLATAFORMA ARBOR NETWORKS/NETSCOUT

Para efeitos do previsto no presente procedimento, o adjuticatário deve fornecer licenciamento FLEX da plataforma de visibilidade de tráfego (e monitorização de ataques DDoS) Arbor/Netscout em exploração na Fundação para Ciência e a Tecnologia I.P.

A plataforma objeto do serviço de manutenção e licenciamento FLEX tem atualmente por base a versão 9.2 do software Peakflow SP. Esta plataforma permite a deteção de ataques de negação de serviço relativamente às redes de todas as instituições ligadas à RCTS (que são no presente mais de 80). A plataforma suporta atualmente a receção de fluxos de informação de <u>três</u> equipamentos do *backbone* da RCTS e através de capacidades *flowspec* interage com esses mesmos equipamentos no sentido de mitigar ataques provenientes do exterior. A capacidade de processamento da plataforma é de <u>40 mil fluxos por segundo</u>. A plataforma em exploração desde 2013 produz informação em tempo real que alimenta outros sistemas, críticos para a reação a incidentes de segurança informática no contexto da Rede Ciência Tecnologia e Sociedade.

# 2. TIPO DE LICENCIAMENTO

No contexto da eficiência da plataforma e da complexidade das configurações existentes, pretendese que o licenciamento do fabricante continue a ser do tipo «FLEX». Este tipo de licenciamento permite a continuidade do funcionamento em ambiente de virtualização que já está em funcionamento nos centros de dados operados pela FCT, I.P. desde 2019. Adicionalmente este tipo de licenciamento possui também a característica muito importante de permitir a disponibilização de uma interface de consulta acessível a entidades externas (aos membros da RCTS, nomeadamente Universidades, Institutos Politécnicos e Centros de Investigação, entre outros).

# 3. MANUTENÇÃO/ APOIO TÉCNICO

O adjudicatário compromete-se a assegurar a operacionalidade da plataforma referida no n.º 2 do presente anexo durante a vigência do contrato, sendo que a virtualização de sistema(s) é suportada integralmente pelas infraestruturas do próprio adjudicante (Fundação para a Ciência e a



Tecnologia, I.P.). Os serviços de manutenção, apoio técnico e outros com eles relacionados deverão obedecer nomeadamente aos seguintes requisitos:

# a. Serviço de Abertura de Ocorrências

É responsabilidade da FCT, I.P. definir os seus contactos autorizados para Abertura de Ocorrências. Como meios para abertura de ocorrências deverão ser disponibilizadas os seguintes:

- Web (https)
- E-mail
- Telefone

Na comunicação de uma ocorrência a FCT, I.P. compromete-se a remeter a seguinte informação, por um dos meios de abertura disponibilizados:

- Nome do Cliente
- Número Contrato
- Nome de contacto
- Número de telefone
- Endereço de e-mail
- Prioridade
- Número de série do equipamento (se aplicável)
- Modelo
- Resumo da anomalia verificada

A informação a disponibilizar pela FCT, I.P. poderá ser alvo de alterações, caso a FCT, I.P. verifique que tal se justifica.

# b. Acesso Remoto

Para determinadas ocorrências a FCT, I.P. poderá disponibilizar acesso remoto aos seus equipamentos/sistemas.

# c. Apoio Técnico



A FCT, I.P. pode solicitar ao adjudicatário apoio técnico, que poderá consistir essencialmente em esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização operacional, sob suspeita de erros ou mau funcionamento do *software* objeto de manutenção.

O Apoio Técnico deverá ser assegurado pelo adjudicatário durante o Horário de Cobertura definido na alínea e) do n.º 4 do presente Anexo.

É responsabilidade do adjudicatário garantir que o Apoio Técnico é sempre prestado por técnicos certificados na gama de equipamentos/soluções, objeto de adjudicação no âmbito da presente consulta.

### d. Helpdesk

A FCT, I.P. deve ter acesso a um *Helpdesk* que deverá assegurar o registo e encaminhamento adequados de todos os pedidos que lhe sejam notificados, devendo ainda assegurar a abertura de ocorrências, acompanhamento de ocorrências abertas e prestação de apoio técnico. Este serviço deve ser obrigatoriamente prestado durante o Horário de Cobertura definido na alínea e) do n.º 4, tendo de obedecer ao Tempo de Resposta definido na alínea f) do n.º 4, ambos do presente Anexo.

Todos os contactos feitos pela FCT, I.P., via *Helpdesk*, consideram-se como realizados ao abrigo do presente contrato, não dando, pois, lugar a qualquer pagamento adicional.

Os contactos referentes ao *Helpdesk* deverão ser fornecidos, nos primeiros cinco dias úteis após a data de início do período de vigência do contrato.

# e. Horário de Cobertura

O Horário de Cobertura é o período durante o qual o adjudicatário se compromete a prestar o Serviço de Abertura de Ocorrências e o Apoio Técnico.

O Horário de Cobertura do serviço de manutenção deverá ser assegurado entre as 9h e as 18h, nos dias úteis.

# f. Tempo de Resposta e Nível de Prioridade

O tempo de resposta é o tempo máximo entre a abertura da ocorrência pela FCT, I.P. e a receção de resposta do adjudicatário, sendo que a resposta considerada para o efeito tem de ser obrigatoriamente fornecida por técnico certificado para a solução alvo de adjudicação. Não é considerada, para este efeito, uma resposta de um sistema automático de resposta/registo de ocorrências. O tempo de resposta deverá estar de acordo com a prioridade definida pela FCT, I.P. na abertura da ocorrência.



Independentemente do meio da abertura da Ocorrência, deve ser respeitado o Tempo de Resposta, de acordo com o nível de prioridade da ocorrência:

Nível de Prioridade da Ocorrência	Tempo de Resposta máximo
P1 (Crítico)	4 horas
P2 (Seriamente Degradado)	6 horas
P3 (Degradado)	8 horas
P4 (Informativo)	1 Dia(s)

A FCT, I.P. define a severidade da ocorrência aquando da Abertura de Ocorrência no âmbito do serviço de manutenção. Os níveis de prioridade estabelecidos pela FCT, I.P. são os seguintes:

- P1 (Crítico): A anomalia reportada tem um impacto crítico na atividade da FCT, I.P..
- P2 (Seriamente Degradado): A anomalia verificada causa degradação de performance e afeta a funcionalidade, com impacto significativo na atividade da FCT, I.P..
- P3 (Degradado): A anomalia verificada causa a degradação de performance e afeta a funcionalidade, embora sem impacto significativo na atividade da FCT, I.P..
- P4 (Informativo): A FCT, I.P. pretende informações sobre determinado assunto.

De acordo com o nível de prioridade indicado pela FCT, I.P. na altura de abertura da ocorrência, o adjudicatário tem obrigatoriamente de cumprir o respetivo Tempo de Resposta definido neste ponto do presente anexo.

### g. Gestor de Conta Técnico

O Gestor de Conta Técnico deverá ser o representante do adjudicatário para assuntos relacionados com o serviço de manutenção/apoio técnico/garantia, devendo o mesmo ter elevado grau de conhecimento e experiência sobre a solução. É responsabilidade do Gestor de Conta Técnico:

- Garantir que a informação relativa a ocorrências é trocada de forma eficiente;
- Supervisionar e acompanhar ocorrências;
- Assegurar que as ocorrências são resolvidas o mais rapidamente possível;
- Zelar pelo sigilo da informação obtida sobre a infraestrutura da FCT, I.P. obtida no contexto das ações de apoio técnico;





- Caso seja requerido, será o responsável pela elaboração de relatórios do serviço de manutenção.

# h. Área Privada e Software

O adjudicatário deverá proceder à criação de uma área privada de cliente, exclusiva para a FCT, I.P., que seja acessível via Internet, e onde possam ser disponibilizados: atualizações de *software*, relatórios, documentos técnicos.

A FCT, I.P., pode solicitar ao adjudicatário a disponibilização de *software* objeto de adjudicação na presente consulta, nesta área privada, sem que tal implique qualquer encargo adicional para a FCT, I.P..

Como parte integrante da obrigação de manutenção, o adjudicatário deverá disponibilizar qualquer nova versão de *software*, dentro da gama de licenciamento objeto de adjudicação, sem que tal implique qualquer encargo adicional para a FCT, I.P..